



**Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto –
RIOPRETOPREV**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 85

(DE 19 DE SETEMBRO DE 2025)

O Diretor-Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei Complementar 139/2001 e no Decreto nº 18.543, de 03 de março de 2020, disciplina os limites, procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados à RIOPRETOPREV

RESOLVE :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I** – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
- II** – Consignação facultativa: o desconto incidente sobre o benefício, efetuado mediante autorização prévia, formal e expressa do aposentado ou pensionista;
- III** – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
- IV** – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
- V** – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre a RIOPRETOPREV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

**CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES**

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 18.543, de 3 de março de 2020.

§ 1º Os percentuais definidos são independentes; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 2º Se, em decorrência de descontos obrigatórios ou de reajustes que independam da vontade do beneficiário, a margem consignável for excedida, a RIOPRETOPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária, facultando-lhes a renegociação do contrato para adequação ao novo limite.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I** – empréstimos e financiamentos consignados;
- II** – contribuições associativas ou sindicais.

**CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS**

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I** – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – entidades representativas de classe e sindicatos;

III – operadoras de cartão de crédito consignado.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio com a RIOPRETOPREV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal da RIOPRETOPREV.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pela RIOPRETOPREV;

II – coleta biométrica ou física, mediante atendimento perante servidor da RioPretoPrev que ateste, com fé pública, a veracidade, ou reconhecimento de firma perante tabelião ou outra forma pública que assegure a autenticidade da assinatura;

III – registro em sistema eletrônico de consignações, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pela RIOPRETOPREV; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade da RIOPRETOPREV e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pela RIOPRETOPREV, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte;

III – Validação Eletrônica: por meio de contato direto da RIOPRETOPREV com o aposentado em pensionista, de acordo com os meios de comunicação digital disponíveis, em procedimento no qual seja possível confirmar a manifestação inequívoca de vontade do beneficiário.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

I - Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

II - Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto a RIOPRETOPREV;

III - Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

IV - Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

V - Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto a RIOPRETOPREV.

I - A procuração de que trata o § 6º deverá ser previamente analisada e validada pela RIOPRETOPREV, antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do RIOPRETOPREV ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º A autorização para consignação de natureza contínua, como mensalidades associativas, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal. Em contrapartida, nas operações de empréstimo, financiamento ou cartão de crédito, o cancelamento do desconto dependerá da quitação da obrigação assumida ou de acordo formal com a entidade consignatária.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º A RIOPRETOPREV deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

§ 1º A RIOPRETOPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar à RIOPRETOPREV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pela RIOPRETOPREV

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo se aposentar, a transferência de consignações para a folha de benefícios da RIOPRETOPREV dependerá de solicitação formal, devendo a coordenadoria responsável adotar, cumulativamente:

I – Receber a solicitação de transferência das consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo, recalculando a margem consignável com base no valor do benefício de aposentadoria, observados os limites desta Instrução Normativa;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de autorização expressa do servidor aposentado, devendo para tanto confirmar, junto ao aposentado, a operação;

III – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. A RIOPRETOPREV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado, sendo vedado à RIOPRETOPREV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pela RIOPRETOPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade

e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
- IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
- V – adesão às normas desta Instrução Normativa e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- II - das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- III - as obrigações da RIOPRETOPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- IV - dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Instrução Normativa;
- V - das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VI - do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pela RIOPRETOPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- VII - do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa da RIOPRETOPREV.

§ 4º A RIOPRETOPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com entidades representativas e sindicatos para descontos de mensalidade associativa em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

- I – comprovação de registro no órgão competente;
- II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
- III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário de forma física, eletrônica ou que possa ser validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º A veracidade da assinatura deverá ser garantida mediante atendimento perante servidor da RioPretoPrev que ateste, com fé pública, a veracidade, ou reconhecimento de firma perante tabelião ou outra forma pública que assegure a autenticidade da assinatura.

§ 2º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 3º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

- I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
- II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
- III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou a RIOPRETOPREV;
- IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. A RIOPRETOPREV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

- I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
- III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
- IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela RIOPRETOPREV ou pelos órgãos de controle;
- V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. A RIOPRETOPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Sistema de Controle Interno da RIOPRETOPREV:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III – comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
- IV – recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;
- V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
- VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser reavaliadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, se necessário, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

- I – a existência de contratos e autorizações válidas;
- II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;
- III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;
- IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Instrução Normativa.

Art. 21. Esta Instrução Normativa será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador ou do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A RIOPRETOPREV poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 23. Os convênios em vigor na data da publicação desta Instrução Normativa, elaborados com base no Decreto nº 18.543, de 03 de março de 2020 e outras normas anteriores, permanecem vigentes até seu vencimento.

Art. 24. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se revogadas as disposições contrárias.

Parágrafo único. A RIOPRETOPREV providenciará a ampla divulgação desta norma em seu site oficial e encaminhará comunicado eletrônico aos aposentados e pensionistas acerca de sua publicação, assegurando ciência e transparência.

São José do Rio Preto/SP, **19 de setembro de 2025.**

MIGUEL ELIAS DAFFARA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE